



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E Pousadas de Campinas e Região.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E Pousadas de Campinas e Região, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Souza e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, celebram o ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada em 14 de setembro de 2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego MR46842/2018, para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados e empresas enquadradas nos sindicatos profissional e patronal e filiadas a **ABRASEL RMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.018.210/0001-30 estabelecida na avenida José de Souza Campos, nº 1815, sala 1103, Cambuí em Campinas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica excluída da aplicação da **cláusula 44ª - ADICIONAL COMPLEMENTAR e PARAGRAFO ÚNICO** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos representantes das categorias profissional e patronal as empresas filiadas a ABRASEL RMC, conforme Termo de Filiação, emitido pela Associação com validade de 6 meses.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP - CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTEIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E Pousadas de Campinas e Região.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra “e” da CLT e da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), as todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de OUTUBRO/2018, DEZEMBRO/2.018, MARÇO/2019 E JUNHO/2019, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	R\$ 150,00	-----
MICROEMPRESA – ME	R\$ 250,00	-----
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	R\$ 450,00	-----
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 850,00	R\$ 150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de cada parcela devidas no caput dessa cláusula, deverá ser recolhido ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

- a-) As empresas com sede/matriz na base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher o valor de cada parcela de R\$ 850,00 e um adicional por cada filial no valor de R\$ 150,00;
- b-) As empresas que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher em cada parcela o valor de R\$ 850,00, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R\$ 150,00 por cada filial;
- c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R\$ 850,00, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R\$ 150,00 por cada empresa declarada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas filiadas a ABRASEL RMC, conforme Termo de Filiação, emitido pela Associação com validade de 6 meses, terão um abatimento de 20% (vinte por cento) dos valores previstos no “caput” da presente cláusula desde que façam o recolhimento nos prazos previstos no paragrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 20 de

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP – CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

outubro de 2018, 1º de dezembro de 2018, 1º de março de 2019 e 1º de junho de 2019. Não fazendo o pagamento no prazo, as empresas perderão direito ao desconto de 20% e incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam re-ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada em 14 de setembro de 2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 46842/2018.

Campinas, 09 de Outubro de 2018.


ORIDES RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.


JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS

Presidente

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPINAS


MATHEUS MASON ADORNO

Presidente

ABRASEL RMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS